

**“Contra as investidas leoninas de uma indomável fera humana”:
masculinidades e família**

**“Contra los ataques de una bestia humana indomable”:
masculinidades y la familia**

Lucas Kosinski*

Resumo: Este artigo apresenta e problematiza a masculinidade hegemônica produzida pelo discurso jurídico de Iraty, de 1912 até 1920, período de elevação populacional e de registros de homicídios na região. Iraty foi fundada no contexto de ocupação do sudeste do Paraná, a partir de uma política de branqueamento da população brasileira que visou o direcionamento estratégico de levas imigratórias europeias e de preenchimento dos “vazios demográficos. Enquanto na capital Curitiba proliferaram-se, no final do século XIX e início do século XX, discursos e práticas políticas que visaram dar legitimidade à vinda e reprodução imigrante para ocupação do interior e respectivo desenvolvimento regional, no interior, o poder judiciário atuou com tentativas de normatizar o sexo das pessoas através de uma judicialização das condutas. Tais tentativas consolidaram uma subjetividade masculina performática e modelar atrelada à defesa da família, conforme elucidada a análise do discurso jurídico nos crimes de homicídios no recorte espaço-temporal selecionado. Para referida análise, nos valemos da noção de discurso desenvolvida por Michel Foucault assim como reportamo-nos à noção de performances de gênero de Judith Butler e masculinidade hegemônica de Raewyn Connell.

Palavras-chave: Processos judiciais; Crime; Subjetivação.

Resumen: Este artículo presenta y cuestiona la masculinidad hegemónica producida por el discurso jurídico de Iraty, de 1912 a 1920, un período de crecimiento poblacional y de registros de homicidios en la región. Iraty se fundó durante la ocupación del sureste de Paraná, a partir de una política de blanqueamiento racial de la población brasileira que apuntaba al direccionamiento estratégico de las olas migratorias europeas y el llenado de los “vacíos demográficos”. Mientras que en la capital Curitiba

* Doutorando no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, bolsista CAPES.

a fines del siglo XIX y principios del XX proliferaron los discursos y prácticas políticas que buscaban legitimar la llegada y reproducción de inmigrantes para la ocupación del interior del país y el respectivo desarrollo regional, internamente el poder judicial actuó con intenciones de estandarizar el sexo de las personas mediante la normativización de las conductas. Estos intentos consolidaron una subjetividad en la actitud masculina y modelo ligados a la defensa de la familia, como dilucida el análisis del discurso jurídico en el marco espaciotemporal seleccionado. Para este análisis utilizamos la noción de discurso desarrollada por Michel Foucault, además de referirnos a la noción de performances de género de Judith Butler y de masculinidad hegemónica de Raewyn Connell.

Palabras clave: Procesos judiciales; Crimen; Subjetivación.

Considerações iniciais

Final do século XIX, abolição da escravidão, Proclamação da República, consolidação do capitalismo. “Tempo das certezas” nas palavras de Lilian Moritz Schwarcz e Ângela Marques da Costa, período em que as elites políticas e econômicas pautadas nos ideais cientificistas do século XIX e na crença imaculada da ordem e do progresso acreditavam que colocariam o país nos trilhos, apagando os vestígios do seu passado imperial (SCHWARCZ; COSTA, 2000). O Brasil Império caracterizado pela figura decadente do imperador Dom Pedro II, representado pela oposição como um velho de casaca, dorminhoco e cansado (MONTELEONE, 2017), mas também, pelo baixo índice de alfabetização, pela proximidade política com o catolicismo, pelo legado de uma população negra que lançada à própria sorte pós abolição, apresentava-se como grave problema à política republicana, era preciso pois limpar, disciplinar e branquear a população (MISKOLCI, 2012).

Emergiu por parte das elites um desejo de nação. Conforme Richard Miskolci (2012), esse desejo baseou-se em dois fundamentos: uma política externa de incentivo à vinda de imigrantes europeus e uma política interna de medidas moralizantes e disciplinadoras das massas, cujo objetivo principal era constituir uma nação branca, reprodutiva e heterossexual. Miskolci demonstrou como os romances *O Ateneu* (1888) de Raul Pompeia, *Bom-Crioulo* (1895) de Adolfo Caminha e *Dom Casmurro* (1899) de Machado de Assis, constituíram práticas de subjetivação masculinas voltadas ao

público leitor nos grandes centros urbanos brasileiros. Tais práticas visavam ora legitimar, ora criticar a produção de uma masculinidade hegemônica fundamentada na valorização do casamento, desenvolvimento da prole, recusa ao desejo por pessoas do mesmo sexo, autodomínio de si e o domínio de outros, pelo uso controlado da virilidade (MISKOLCI, 2012).

A literatura desempenhou um papel muito significativo nos grandes centros urbanos, principalmente no que diz respeito a uma população letrada. No entanto, se levarmos em consideração o contexto do interior do Paraná, caracterizado pela presença de imigrantes que não falavam a língua portuguesa ou de muitas pessoas com baixa instrução escolar aventamos que as práticas de subjetivação literárias tiveram os seus limites.

Ao tomarmos como exemplo a cidade de Iraty, fundada em 1907, no sudeste do Paraná e, inserida nesse contexto de preenchimento dos chamados “vazios demográficos”, terras inicialmente ocupadas por indígenas e depois reocupadas por imigrantes europeus e brancos para povoar, desenvolver, lucrar e apagar a incômoda mancha da escravidão, constatamos que as elites paranaenses expressaram seu comprometimento com o referido desejo de nação, a partir de uma judicialização das condutas perceptível nos autos de acusações criminais. Desta forma, esse artigo pretende apresentar e problematizar a masculinidade hegemônica resultante dos processos de subjetivação atribuídos pelo discurso jurídico local. O recorte temporal se situa nos primeiros anos do município, caracterizados pelo crescimento populacional e de índice de homicídios cujo homens foram majoritariamente acusados.

Para atingir esse objetivo, optamos por dividir o artigo em dois momentos: no primeiro, tratamos brevemente da política externa de incentivo à vinda de imigrantes europeus para o Estado do Paraná durante o fim do século XIX e início do século XX resultando no desenvolvimento da cidade de Iraty, e no segundo momento tratamos da judicialização das condutas promovida pelo discurso jurídico a partir dos registros criminais da Comarca de Irati.¹ Esse artigo também objetivou fortalecer o debate sobre História do Crime e Gênero ainda bastante inicial no Paraná.

As políticas imigratórias para branquear o Estado do Paraná

¹ O nome Iraty vigorou até a década de 1930, quando o Y foi substituído por I na reforma ortográfica de Getúlio Vargas (ORREDA, 2008).

Se levarmos em conta o projeto de nação encabeçado pelas elites brasileiras pós Proclamação da República, não é de se estranhar que a primeira *História do Paraná* (1899), escrita por Romário Martins, ao seguir os padrões do evolucionismo e do darwinismo social, elegeu uma população branca, trabalhadora e heterossexual como modelo societal (MARTINS, 1953). Ao mencionar os fatores étnicos fundamentais do Paraná, Martins defendeu que a sua composição se configurou a partir de três elementos: o índio selvagem, o colonizador ibérico e o africano escravizado. A ideia não era nova, foi inspirada na tese *Como se deve escrever a História do Brasil* (1845) de Von Martius, que se valeu da metáfora dos três rios, um mais caudaloso que representava as raças brancas, um menor que representava os indígenas e um diminuto que representava a população negra para se referir a formação da nação brasileira, numa tentativa de fundar um mito nacional e silenciar as desigualdades sociais (SCHWARCZ, 2019).

Ao tratar dos indígenas que habitavam a região do Paraná, Martins descreveu algumas características dos Tupis-Guaranis, dos Caingangs e dos Gês, algumas delas dignas da mais alta civilização como: a respeitosa fraternidade de convivência, o culto aos mortos, a hospitalidade quase servil praticada inclusive com os inimigos, o respeito às mulheres como esposas, o amor paternal, a amizade com os animais domésticos, o desconhecimento do roubo e o respeito pela natureza, que colocavam os indígenas próximos de um estágio inicial da humanidade (MARTINS, 1953). Nessa leitura evolucionista e romântica, o indígena surge como uma figura branca semelhante ao europeu, mas em um estágio anterior, o que justifica a sua “inocência” e também o seu cuidado por parte do Estado (SCHWARCZ, 1993).

No que diz respeito ao colonizador ibérico, Martins destacou que o território paranaense foi efetivamente ocupado após a chegada de portugueses e espanhóis no século XVI. As principais características desse grupo como contribuições para a civilização paranaense foram: a constituição corporal, onde se sobressaiu a pele branca, o Direito Português baseado no Direito Romano, Germânico e Canônico, a língua, a religião católica e as artes, destaque para literatura “No século XVI surge Camões com *Os Lusíadas*, poema padrão do gênio português e assinala em páginas luminosas, a entrada triunfal da literatura portuguesa na arena das conquistas intelectuais da humanidade.” (MARTINS, 1953, p. 127).

Em contraposição à intelectualidade portuguesa e a inocência indígena encontrava-se o terceiro fator étnico, o africano escravizado. Vindos da área costeira

da África entre a Guiné e a costa ocidental até Moçambique na costa oriental e também da Costa de Mina, os africanos eram: “fetichistas ao extremo, adoravam ídolos de grosseira confecção e até mesmo simples pedaços de osso, penas etc. (...). O que é certo é que os africanos introduzidos no Brasil acreditavam na eficiência de fórmulas mágicas e no poder de espíritos maus.” (MARTINS, 1953, p. 129). Aqui vigorou uma concepção evolucionista, mas determinista em que os negros representavam o estágio mais baixo da humanidade, traços como fetichismo, adoração a espíritos maus ou a ossos e pedras reforçavam esse argumento (SCHWARCZ, 1993).

Embora o Paraná contasse com o africano escravizado na sua composição étnica, esse fator não era digno de preocupação, pois com as políticas imigratórias cada vez mais frequentes após a Proclamação da República, esse problema se daria por resolvido. Martins afirmou:

Mais de um quarto de século é passado sobre as verificações referidas (censo de 1890), e nesse período de tempo, como é natural, mas se elevou o teor ariano da população paranaense pelo movimento natural e social de sua dinâmica, isto é pelo excesso de natalidade verificado sobre os óbitos, pelos casamentos de descendentes de europeus puros com mestiços dos dois tipos fundamentais da nossa sociedade e pela ininterrupta corrente migratória, de slavos, germânicos e latinos, vultuosamente encaminhadas para nossas terras (MARTINS, 1953, p. 133).

Assim como os portugueses e espanhóis, os imigrantes europeus como representantes do estágio mais avançado da civilização colocariam fim no problema da população negra. Através do casamento, onde sempre prevaleceria a raça mais forte, o Paraná tenderia a se tornar um lugar cada vez mais branco e civilizado. A política imigratória que Martins se refere, trata-se de uma política que se viu fortalecida com a Proclamação da República, embora tenha suas origens em meados do século XIX, quando o Paraná se desmembrou da província de São Paulo, em 19 de dezembro de 1853.

Conforme Marion Brepohl Magalhães, depois da emancipação, uma política migrantista começou a adquirir contornos, por meio do recebimento de recursos financeiros estatais destinados às campanhas de mão de obra imigrante a fim de uma ocupação mais efetiva do território, principalmente ao entorno da capital (BREPOHL, 2001). De acordo com Sérgio Odilon Nadalin, quando a iniciativa estatal se esgotou nas

últimas décadas do século XIX, o Estado recorreu à algumas medidas para estimular a organização de sociedades privadas em torno da imigração, o que pareceu muito mais “eficiente e variado” visto que o maciço investimento em publicidade atraía bons contingentes de imigrantes europeus (NADALIN, 2002).

No ano de 1892, por exemplo, circulou um livro em inglês enviado para Exposição Colombiana de Chicago, salientando a fertilidade das terras e a liberdade civil e religiosa encontrada no Paraná. As publicidades funcionaram, pois Nadalin sugeriu que, de 1885 até por volta de 1911, a nova imigração se condicionou no interior, compreendendo principalmente a região dos Campos Gerais e proximidades, onde “foram constituídas 86 colônias e núcleos coloniais implicando a instalação de quase 70.000 imigrantes poloneses, italianos, alemães ucranianos e finalmente holandeses.” (NADALIN, 2001, p.78). Entre essas colônias destacamos Iraty.

A fundação, emancipação de Iraty e as tentativas de controle do sexo

Localizada na região sudeste, Iraty teve suas origens no povoado Covalzinho, resultado da passagem das tropas que saíam do Rio Grande do Sul em direção a São Paulo, atravessando os Campos Gerais. A construção da linha férrea, que interligou São Paulo a Rio Grande do Sul chegou em Covalzinho no ano de 1899, originando uma parada ferroviária e, conseqüente entrada de pessoas vindas de diferentes estados brasileiros, o que possibilitou o desenvolvimento do local que se tornou município em 15 de julho de 1907, ao emancipar-se de Santo Antonio de Imbituva (ORREDA, 2008).

Em 1908 foram criadas duas colônias na área rural de Iraty; a Colônia Gonçalves Júnior e a Colônia Itapará. Para atrair imigrantes europeus, a prefeitura investiu em uma série de medidas, entre elas: hospedagem na hospedaria destinada à imigração na vila, aquisição de terrenos por preços módicos e compra de gêneros alimentícios a preços baixos.² Dado o incentivo, em 1908 chegou uma leva de imigrantes holandeses, em 1909 vieram os imigrantes alemães e, em 1910, levadas de imigrantes poloneses e ucranianos, o que favoreceu o crescimento populacional tanto na vila como na área rural. Em 1907 a população de Iraty era de aproximadamente 350 pessoas³, 13 anos depois, a estimativa era de aproximadamente 13.422 pessoas.⁴

² A REPÚBLICA. *Colonização do Iraty crime do Iraty*. 1 de agosto de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

³ A REPÚBLICA. *Iraty e Jaboticabal*. 8 de abril de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁴ BRASIL. Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento de 1920*. Rio de Janeiro: Typografia da Estatística, 1926.

Além de direcionar estrategicamente pessoas brancas para o interior do Paraná era preciso também adotar medidas moralizantes e disciplinadoras, capazes de controlar o sexo das pessoas. A inexistência de um Estado forte como nos países europeus impede de falarmos da criação de um dispositivo da sexualidade no Brasil desse momento (MISKOLCI, 2012). No caso do Paraná, obstáculos como o mandonismo e o patrimonialismo impossibilitaram com que existissem políticas mais concretas direcionadas para a população, o que levou Magalhães a denominar o período que compreende a primeira República como um momento em que existia “um governo para si” e não “para os outros” (BREPOHL, 2001).

Ainda que na capital Curitiba as coisas fossem um pouco diferentes, a criação de um Gabinete Antropométrico, da Penitenciária do Ahu, da formulação de uma guarda policial, de novelas e notícias sobre os perigos de uma cidade que se desenvolvia, que Curitiba experimentou, ao seu modo, o sentimento de modernidade como bem observou Clóvis Mendes Gruner (GRUNER, 2012). Mas a situação do interior nessa época era ainda muito precária. Da fundação da cidade de Iraty até a década de 1930 o atendimento médico era realizado por médicos itinerantes ou por outros médicos que fixavam residência provisória na área rural ou urbana. O atendimento médico hospitalar na cidade se deu apenas em 1935 com os desdobramentos da política de Manoel Ribas, interventor de Getúlio Vargas (ORREDA, 2008), o que não significa que anteriormente não existiram medidas mais precisas de controle do sexo. Segundo Michel Foucault, com o desenvolvimento do capitalismo e fortalecimento do Estado Nação, o judiciário cada vez mais atuou no controle do sexo da população (FOUCAULT, 1980). Destacamos que no interior, boa parte desse controle se deu pelo discurso jurídico local.

O discurso jurídico nos processos criminais

Ao acessarmos o discurso jurídico por intermédio dos processos criminais de homicídios⁵, compreendemos que a aventura da pesquisa com essas fontes exige um cuidado de trato metodológico. O conselho dado pela antropóloga Mariza Correa, na década de 1980, hoje parece ser mais útil do que nunca, pois cada vez mais historiadores “descobrem” novos arquivos judiciários. Nesse sentido, é preciso estar atento aos filtros que constituem os autos, bem como as manipulações dos delegados,

⁵ O Fundo da Comarca de Irati atualmente encontra-se sob guarda do Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

subdelegados, juizes, advogados e promotores e, romper com a ilusão que se está operando com fontes que apresentam a realidade tal qual ela ocorreu, mas sim por um discurso mediado por diferentes funções (CORREA, 1983).

Atentos a essas funções e aos aspectos internos e externos da produção discursiva, consideramos o discurso jurídico como um conjunto de enunciados capaz de atribuir significado às pessoas e as suas relações (FOUCAULT, 2006), constituindo subjetividades modelares, como é o caso da masculinidade hegemônica. Sob esse ponto, convém destacar que a masculinidade hegemônica diz respeito a uma masculinidade que se sobrepõem às outras masculinidades não hegemônicas e também às feminilidades (CONNELL, 2013) como demonstraremos na análise dos processos criminais.

Uma pesquisa prévia no fundo da Comarca de Irati, no período que vai da fundação da cidade até o final da década de 1910, demonstra que uma grande elevação de registros de homicídio ocorreu de 1912 até 1920, com 23 casos, sendo 4,34% em 1912, 13,04% em 1913-1914, 21,73% em 1915-1916, 34,78% em 1917-1918 e 26,08% em 1919-1920, coincidindo com o crescimento populacional. Nas denúncias constatamos que os homens apareceram como réus em todos os casos e como vítimas em 91,30% deles. Esses dados não servem para defendermos o princípio de que os homens eram naturalmente mais violentos do que as mulheres, ou que todos os homens fizessem uso da violência física para resolver seus conflitos cotidianos. De acordo com Maria Izilda Matos, é necessário rompermos com a concepção de sujeito abstrato e universal e atermos também às possíveis configurações de gênero dissidentes quando abordarmos a masculinidade hegemônica (MATOS, 2001 a).

Como performance⁶, essa masculinidade é uma construção histórica que visa excluir variações nas condutas masculinas e femininas que não se encaixam nos seus preceitos, sempre mutáveis, provisórios e dados pelo contexto que se elaboram. Na trama discursiva jurídica, por exemplo, os homens passaram por experiências que atribuíram significados “ao que era ser homem”. “Ser homem”, em Iraty, no início do século XX em consonância com os valores das elites nacionais, era ter uma conduta inclinada à heterossexualidade, à valorização da família, ao uso controlado da virilidade, sendo este reservado para situações de risco dessa instituição tida como “sagrada”, o que fica evidente nos três casos que vamos adiante abordar.

⁶ Para Judith Butler a noção de performance compreende reencenações de um conjunto de significados que estabelecidos socialmente se repetem e consolidam o gênero e o sexo (BUTLER, 2013).

O sóbrio e o ébrio, dois opostos complementares

Medidas moralizantes se intensificaram nos grandes centros urbanos no período da Primeira República, essas medidas buscavam controlar a população e discipliná-la, como demonstrou Luzia Margareth Rago ao tomar como exemplo a cidade de São Paulo (RAGO, 1985). Nesse contexto, de acordo com Matos as campanhas de controle do uso álcool surgiram como uma das principais preocupações médicas. Destinadas às massas, teses médicas foram escritas e propagadas em cartazes, leis e regulamentos que incidiam na venda do álcool, bem como na restrição de horários de funcionamentos de armazéns e botequins (MATOS, 2001 b). Diferente do cenário caótico de São Paulo, o interior do Paraná contava com serviços médicos bastante precários como já demonstramos anteriormente, ainda assim, algumas providencias que visavam controlar o vício em “bebidas espirituosas” são identificadas no primeiro código de posturas de Iraty.

Aqueles que vendiam bebidas alcóolicas ficaram proibidos de abrir os seus botequins nos domingos à tarde (dia de missa) e, também depois das dez horas da noite, nos dias de semana, sob multa de dez mil réis. Ficou expressamente proibida a venda de bebidas a menores, a propagação de algazaras e palavras que ofendessem os bons costumes, pena de dez mil réis, como também a venda de bebidas para pessoas já alcoolizadas, pena de cinco mil réis.⁷ Todo esse cuidado ocorreu porque a embriaguez era encarada como um grande mal à conduta masculina, perigosa pela sua eventual destruição da família, inclinação ao ócio e à criminalidade. Tão terrível quanto destruir a própria família pelos efeitos do álcool, era destruir a família dos outros, o que nos mostra o processo que Sebastião respondeu por ter assassinado o tropeiro José, na rua da vila, durante a tarde de 15 de setembro de 1915.⁸ Nesse dia, Sebastião estava atendendo na casa de negócios com a sua esposa Ernestina, quando chegou José.

José entrou e pediu um tostão de pinga, sendo servido por Sebastião, mas se recusou a pagá-la. Sebastião cobrou o que lhe devia e José lhe disse que se quisesse comprava 20 mil réis em pinga, fazendo o gesto como se fosse sacar de uma arma, foi quando Ernestina interveio, pediu para seu esposo se recolher, que ela atenderia o tropeiro. José não se deu por satisfeito. Começou a insistir para que Ernestina

⁷ A REPÚBLICA. *Posturas da Câmara Municipal do Iraty*. 21 de agosto de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁸ BR. PRUNICENTRO. PB005.2/77.5.

chamasse seu marido para acertarem as contas. Na ocasião, tentou adentrar a portinhola do balcão. A mulher colocou-se contra a portinhola e lançou as mãos sobre José, este sacou de uma faca e começou a dirigir-lhe improperios. Foi quando Sebastião retornou e lançou José para fora de sua casa comercial. Ao ser levado para o exterior da residência, José feriu Sebastião ao cravar-lhe uma faca na barriga e no braço. Porém, mesmo ferido, Sebastião revidou com vários tiros causando-lhe a morte.

Durante o inquérito instaurado para investigar o caso, Hippólito que estava em uma casa comercial, nas redondezas, disse ao delegado ter visto Sebastião bastante ferido e, que só atirou em José após este tentar acertá-lo novamente com a faca. Octavio que trabalhava em uma casa comercial, também nas proximidades, disse que só soube do ocorrido depois que ouviu os gritos de Ernestina e, quando chegou na rua, José já estava morto. Marcelo, assim como Octávio, chegou ao local após o ocorrido. Ao questionar Sebastião, este respondeu-lhe que um indivíduo desconhecido tinha desrespeitado sua família e o ofendido, fato que o levou a matá-lo em legítima defesa. Disse ainda, que Sebastião já era conhecido por ele há anos e que sempre teve bom comportamento. Eugênio também não viu a briga acontecer, mas disse ao delegado que conhecia Sebastião desde criança e que sempre primou pelo seu comportamento. Primar pelo bom comportamento significava estar de acordo com a conduta honrosa.

Para Miskolci a honra masculina, ou seja, os valores compartilhados pelos homens, após a Proclamação da República, estavam estritamente vinculados às ideias nacionalistas e reprodutivas, o que fica evidente neste caso, gozar de bom conceito era sinônimo de ser trabalhador, honesto e chefe de família (MISKOLCI, 2012). O fato de Sebastião ter um comportamento primado pelos seus pares demonstra o comprometimento deste com os ideais da nação. Terminado o inquérito, o advogado Afonso amparou-se na legítima defesa para justificar a denúncia criminal, novamente aqui apareceu a defesa da família como critério determinante para se contrapor a acusação criminal:

O denunciado ao sentir-se gravemente ferido e pela natureza e sede do ferimento esperava que poucos momentos de vida poderiam restar e sentiu portanto a necessidade de matar o seu agressor, porque aos seus olhos apareceu a visão tremenda da scena horrível que iria se desenrolar se tal não o fizesse, pois que a sua vida, da sua família e

a da sua mulher e filhos que estavam no interior de seu lar, ficariam à mercê da sanha feroz do bandido que tão ferozmente se mostrava!⁹

Em conformidade com o discurso do advogado, embora parecesse contraditório, o promotor Rocha responsável por acusar o réu passou também a defendê-lo. Rocha considerou que Sebastião, em um momento tão deplorável de sua vida, só agiu assim “em defesa de sua própria vida e de sua família contra as investidas leoninas de uma indomável fera humana.”¹⁰ Assim, João, o juiz municipal, optou por dar os autos por encerrado, sem enviar o caso para júri popular. Sebastião foi absolvido 23 de novembro de 1915.

Na época em que o crime foi processado, circulava o ideal das três fases comumente designadas ao ébrio: a primeira, é a do macaco extrovertido e brincalhão, a segunda, da fera brava e raivosa e a terceira, do porco passivo e submisso (MATOS, 2001b). A comparação de José com uma fera por parte do promotor, portanto, com a segunda fase da escalada ébria (a mais perigosa), equivalia a considerá-lo com um ser irracional, movido pela violência e pelo destemperamento, oposto da conduta racional e defensora da família, portanto, dos bons costumes que foi atribuída a Sebastião. As duas condutas masculinas, embora opostas, se complementam, pois como ensinou Foucault é a partir do normal que se define o anormal (FOUCAULT, 1980). Logo em oposição; às “investidas leoninas da fera” estava os contra-ataques do pai de família, que fez uso da violência em uma situação extremamente necessária. Diferente da situação em que o marido defendeu a família como ocorreu no caso de Sebastião é o caso cujo Luiz, Flores e Phillipe foram acusados de assassinato, os três policiais se colocaram como defensores da família como apresentaremos a seguir.

Na falta do chefe da família... a polícia

A família modelar burguesa era considerada como uma célula da sociedade, devendo sempre ser regenerada. Enquanto à mulher cabia a condição de mãe e de cuidados da casa, portanto missão voltada ao interior, ao homem cabia a condição de pai e provedor, portanto voltada ao exterior (MATOS, 2001 b). Quando a honra da família era questionada, a desonra abatia a todos os membros da casa como observou Denise Bernuzzi Sant’Anna (SANT’ ANNA, 2013). Se o marido não se encontrava em uma situação de risco para defender a família, quem poderia desempenhar essa função

⁹ BR. PRUNICENTRO. PBo05.2/77.5, fl.49.

¹⁰ BR. PRUNICENTRO. PBo05.2/77.5, fl.50.

eram os policiais que já tinham o direito de uso da violência física legitimado pela lei. Foi o que aconteceu na noite de sábado, 14 de junho de 1913, no botequim de José, localizado na vila. Lá se reuniram diversos poloneses para beber. Até que surgiu uma confusão entre os irmãos Alberto e Francisco, os quais trabalhavam no botequim e residiam no mesmo local junto com a família do proprietário.¹¹

Quem atendia o balcão no momento era Aguita, esposa de José, seu marido estava em viagem de negócios. Aguita ficou receosa por sua propriedade, sua vida e de seus filhos que estavam aos fundos do mesmo imóvel e decidiu chamar a polícia para acalmar os ânimos dos homens. Assim como ocorria nos botequins cariocas observados por Sidney Chalhoub na belle époque, ocorria nos botequins iratienses; em situações de ameaça à integridade do capital investido no estabelecimento os proprietários se aliavam à polícia. Um destacamento composto por três policiais: Luiz, Flores e Philippe chegou até o botequim. Constataram que a algazarra agora ocorria na cozinha do imóvel. Na cozinha, encontraram Alberto e Francisco discutindo já bastante embriagados. Da ordem de prisão dada por Flores e por Luiz aos dois irmãos, ocorreu uma briga que culminou em lesões corporais, prisão de Francisco e, na morte de Alberto.

Ao prestar depoimento ao delegado João, o filho de Aguita e de José, disse que Alberto resistiu à prisão, jogou um prato em direção aos policiais, foi severamente espancado o que lhe ocasionou a morte. A truculência da força policial levou Aguita a considerar a violência como um castigo. Ela relatou que a medida em que os policiais espancavam Alberto, ele aguentava o castigo encolhido no chão. Aguentar a dor, por pior que ela fosse, era mesmo um atributo masculino importante. Alain Corbain sugeriu que a virilidade masculina se construiu pela capacidade dos homens suportarem dores. Primeiro a dor da separação da mãe e da família, a dor de vencer o frio e as lágrimas e a dor de receber sem reclamar maus tratos e punições (CORBAIN, 2013), o que fica muito evidente na resistência de Alberto.

Dos policiais, Phillippe foi o único que disse que não ter se envolvido na briga. Flores relatou que deu umas pancadas com o sabre em Alberto, após se recusar a ser preso. Nesse instante, Alberto disse “nhe pudje”, “não vou” em polonês, e lançou lhe um prato, iniciando uma luta corporal com Luiz. Quando os dois caíram no chão, Alberto o atingiu com a ponta da lâmina do sabre, ferindo-o perto do coração. Luiz

¹¹ BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

confessou o que fez, disse que após a luta corporal com Alberto, para defender-se, deu com a ponta do sabre no peito da vítima, tirando-lhe a vida.

A morte de Alberto pelos policiais sugere que as relações entre polícia e população no interior, pouco diferiam-se das relações entre polícia e população na capital. Para Gruner a instituição policial demasiadamente deficiente da época do Segundo Reinado pouco diferia-se da polícia nos primeiros anos da Primeira República em Curitiba, composta por profissionais pouco habilitados, mal remunerados e advindos das classes populares comumente denunciados pelos seus excessos na imprensa local (GRUNER, 2012). A precariedade da instituição no interior, além da violência desenfreada, fica evidente pela qualificação dos policiais. Enquanto Phillipe e Flores declararam que sabiam ler e escrever e que se dedicavam apenas ao militarismo, Luiz declarou que não sabia ler nem escrever e que para ganhar a vida conciliava ofício da polícia com o ofício de ferreiro.

Mas a naturalidade dos policiais pode revelar uma estratégia do Estado de melhor controlar a instituição. Phillipe qualificou-se como natural de São Paulo, Luiz do Rio Grande do Norte e Flores do Rio Grande do Sul. A preferência por pessoas vindas de lugares diferentes poderia contribuir para não se criar laços de pessoalidade entre os policiais e a população local, reforçando um aparato policial mais consistente, estratégia comum na era vitoriana, conforme elucida Robert D. Storch (STORCH, 1984-85).

Concluído o inquérito, o promotor Raul amparou-se na confissão para salientar que, enquanto Flores surrou o polonês “o anspeçada Luiz que se achava unido a Alberto embebeu-lhe o laminado do sabre no peito (...) que esse golpe (...) fora causa eficiente de sua morte.”¹² Além disso, no que se referia a Flores, o promotor acreditou ser “indiscutível que o anspeçada Francisco prestou auxílios, antes, durante e depois ao auspeçado Luiz auxílio sem o quaes o crime não aconteceria.”. Ainda considerou que os réus cometeram o crime por motivo frívolo e com superioridade de armas. Já a defesa dos policiais amparou-se em ambos os casos, na causalidade do ato. Reconheceu que os anspeçados fizeram uso excessivo de força, mas que este uso foi necessário para manutenção da ordem, ao defender Luiz, o advogado Francisco disse que o destacamento foi:

¹² BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9, fl.3.

Chamado pela mulher de José (...) para acomodar dois irmãos que se achavam embriagados, que gritos polacos, ébrios perturbavam o sossego público, que os mesmos achavam-se em companhia de outros polacos perturbando a paz da família de José (...) que se este como um órgão incumbido da manutenção pública teve necessidade de se fazer respeitar (...) poderia e deveria o acusado ficar desrespeitado, quando lhe cumpria como agente de autoridade pública, auxiliar o chamado de socorro de uma família que tinha seu lar invadido e ainda mais na ausência do chefe da casa?¹³

O juiz de paz, Antonio, e o juiz de direito, Francisco, mandaram o caso ao júri popular. Este, acatou a versão da defesa e absolveu Flores e Luiz das acusações impostas pela denúncia em 07 de outubro de 1913. O caso nos permite interpretar que a embriaguez delineava dois tipos de condutas sociais, uma que deveria ser seguida e outra que deveria ser desprezada. O alcoólatra era o torto, sem dignidade, antiético, indisciplinado, em contraposição ao homem reto, digno, ético adepto à moral, construtor do trabalho e do progresso (MATOS, 2001b). Quando a violência da polícia foi legitimada pelo discurso do advogado e acatado pelo júri popular, o júri reafirmou e hierarquizou esses dois comportamentos, visto que, justificava-se o excesso da violência como trabalho disciplinar policial, esse trabalho compreendia o investimento de uma performance masculina ideal oposta à dos poloneses, passível de ser submetida à masculinidade autoritária e viril, pois esta se fez necessária para manutenção da ordem, da paz e também da família.

Quando a justiça se torna injusta: em nome da família, um movimento de contra conduta

Até aqui demonstramos como o poder judiciário ao produzir os sujeitos tendeu a consolidar uma subjetividade modelar digna de ser performatizada: o pai de família, controlado, que não cede aos vícios e só faz o uso da violência quando necessário. Mas nem sempre o poder judiciário era capaz de estabelecer condutas tidas como aceitáveis. É o que nos demonstra o processo em que o professor Arcílio foi acusado por ter assassinado sua esposa Albertina na noite de 26 de agosto de 1918, quando os populares perceberam que a casa de Arcílio e Albertina ardia em chamas (SOCHOODOLAK et al. 2019).

¹³ BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9, fl.51.

No imóvel em que o casal residia, funcionava a escola em que Arcílio lecionava. Albertina também era professora, mas não lecionava formalmente, embora costumasse ensinar as meninas da vila a recitar versos na sua casa. Ao deparar-se com o incêndio, as pessoas adentraram na casa e salvaram tudo o que puderam. Não conseguiram entrar no quarto devido a porta estar trancada, mas perceberam ao olhar pela janela que na cama havia um corpo. Itaciano o vizinho que residia na frente, arrombou a janela, e ao entrar, junto com Emílio, que residia ao lado, assustou-se ao deparar-se com o cadáver, pois era de Albertina. Como ninguém conseguiu tirar o corpo do local devido ao calor e pelo nível de deterioração, os homens jogaram-lhe água para poupá-lo das chamas.

Enquanto isso, Crescencio foi à procura de Arcílio, que se encontrava embriagado na zona de meretrício com Florencia, a proprietária do bordel. “Ser homem”, era naquele momento, ter uma vida sexual ativa e, ter uma atividade sexual ativa nem sempre se restringia à vida sexual matrimonial, se relacionar com outras mulheres era também dar subsídios para manutenção e reconhecimento da força viril. Virilidade esta que, quando colocada em teste, deveria ser legitimada. Ao tomar conhecimento, no bordel, da morte de sua mulher, Arcílio afirmou a Crescencio que era homem forte para resistir, o que também revela a importância dada à resistência em sentir dor no momento de crise (SOCHODOLAK et al. 2019). Arcílio deixou o bordel e rumou às pressas ao local do fogo. Ao chegar lá e se deparar com os populares que jogavam água em cima do corpo de Albertina, começou a agredir os mais próximos por não deixarem o corpo queimar. Todos estranharam. A suspeita dele ter assassinado sua esposa e colocado fogo na casa para cobrir o ato insano surgiu, Arcílio foi acusado pela morte de Albertina.

Durante o inquérito, a maioria das testemunhas apresentaram um ponto em comum em seus depoimentos, o de que ninguém tinha visto Arcílio assassinar Albertina, mas que a voz geral da vila era de que ele era o culpado do crime. Muitos reclamaram do péssimo comportamento de Arcílio como chefe de família. Bernardino lembrou que Arcílio costumava se embriagar no clube e portar-se inadequadamente, dando tiros para o teto. Crescencio salientou que noite em que Arcílio perdeu sua mulher estava bastante embriagado. Emílio disse que Arcílio, quando embriagado, costumava arrumar confusão e que Albertina, por ser uma mulher recatada e de poucas relações, só saía de casa acompanhada pelo marido. Apenas Florência não

acusou Arcílio, mas lembrou que ele já havia prometido casar-se com ela e ir embora de Iraty.

A postura do ébrio era comumente reprovada porque ele falava mais do que devia, ao se comportar de forma inadequada não preserva a intimidade, rompendo com as normas sociais pelas quais os homens eram voltados a assumir performances intimistas (MATOS, 2001 b), o que fica evidente nos relatos do inquérito. Arcílio apareceu como briguento, barulhento e diferente do homem pacato, racional e reservado que, principalmente, seu posto como professor exigia. Concluído o inquérito, a decisão do juiz de Direito Alcebíades e do Juiz Municipal Moysés foi pela condenação do réu. Tito, o advogado de Arcílio, recorreu ao Egrégio Tribunal, a defesa foi escrita em uma carta pelo próprio Arcílio pedindo absolvição. O acusado escreveu que tinha sido acusado de ter assassinado Albertina e atado fogo na casa e que sobre as duas acusações não existia nenhuma prova. Mas reconheceu que cometeu um erro:

O de ter sido nos últimos tempos um ébrio, um imoral, se assim não fosse eu teria estado naquela noite e àquela hora em minha casa ao lado de Albertina, ou eu teria podido a tempo, acabar o incêndio em seu início, ou teria morrido com ela... Santo Deus! Que horror! Como eu estou pagando com a falta de cumprimento do meu chefe de família! Este sim é o meu crime.¹⁴

O argumento utilizado por Arcílio na carta dirigida ao Egrégio mostra que sua conduta não estava atrelada ao ideal de provedor da família por se inclinar ao vício da bebida, reprovado inclusive por aqueles que conviviam com ele. No entanto, embora tivesse agido dessa forma além de reconhecer o erro, o homem também argumentou que isso não o tornava responsável pela morte de Albertina. Ao reconhecer que sua conduta imoral e ébria não estava de acordo com os modelos sociais e que isso era o seu pior castigo, Arcílio tentou se redimir e foi lhe dada a chance de ser julgado em Júri Popular. Após ser absolvido, o promotor Olímpio conseguiu por intermédio do Egrégio que ocorresse um novo Júri Popular argumentando que:

Em sua defesa o homem citado pela terrível mentalidade de Lombroso que procurando innocentar-se e acusando-se de vícios de mandos bem incompatíveis com o homem de educar a infância. Que belo exemplo daria a seus alunos se o destino não tivesse lhe

¹⁴ BR. PRUNICENTRO. PBo05.2/166.12, fl.102

mostrado a calva! (...) Si fosse possível os monstros lutarem face a face com o sinistro fantasma do remorso é fora de dúvida que o réu aos seus juízes diria sem reбуços, sou um degenerado, sem a menor razão matei minha esposa que era uma santa.¹⁵

Embora as teorias deterministas de Cesare Lombroso já fossem criticadas por teóricos da criminologia francesa como Alexander Lacassagne quando o crime foi processado¹⁶, a acusação afirma a tentativa de o promotor público demonstrar sua erudição científica ao atestar que Arcílio como não cumpridor das suas obrigações como chefe de família era um homem degenerado e a única saída para ele era a prisão. O discurso do promotor também se refere à Albertina, seguindo os argumentos de Lombroso, considerá-la santa era o mesmo que inseri-la como oposto da mulher degenerada, louca ou prostituta, estas sim, tidas como anormais, eram consideradas perigosas, conforme Rachel Soieht (SOIEHT 1997). O advogado Tito, como o Promotor, recorreu à erudição, ao considerar que nenhuma das testemunhas presenciaram o crime e que isso ia contra os princípios da jurisprudência:

De facto, para que a testemunha inspire fé é indispensável (...) que se tenha achado, na ocasião em que se percebeu os factos, em situação de não se enganar e ao referi-los, não pretenda enganar também. É lição do velho Quintilianno, reproduzida por Bentham, Fornario e outros.¹⁷

Os discursos aqui apresentados, seja do promotor ou do advogado, ao evocarem os referenciais dos estudos criminológicos da época, demonstram como aos poucos as teorias da criminologia clássica foram se inserindo no pensamento jurídico no interior do Paraná em detrimento da conduta sexual e da família. A versão do promotor não foi capaz de convencer o júri, pois não existiam nos autos provas da materialidade do crime, assim o réu foi novamente absolvido por ausência de provas em 19 de dezembro de 1919.

O discurso do advogado pode ter convencido o júri, mas não convenceu os outros populares. Em um movimento de contraconduta,¹⁸ as pessoas passaram a rezar

¹⁵ BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12, fl.156.

¹⁶ Sobre uma discussão detalhada em relação à criminologia italiana e francesa ver: (GRUNER, 2012).

¹⁷ BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12, fl.164.

¹⁸ Diferentes movimentos de contracondutas que afirmam a existência de micropoderes contrários aos atos de governos foram exemplificados nas obras foucaultianas. Em *Vigiar e Punir* (1975), o filósofo destacou os contra-ataques da multidão em relação suplício no antigo regime francês (FOUCAULT,

no túmulo de Albertina e a transformaram em uma santa popular. Ao transmitirem a história de injustiça para as gerações futuras, diversas famílias além de não esquecerem o crime, contestaram a sentença proferida pelo juiz e emitiram o seu próprio parecer: Albertina foi vítima inocente de uma morte cruel praticada pelo seu marido. Mais de cem anos se passaram, e na memória dos fiéis, o marido é constantemente lembrado como um bêbado, um criminoso ou até mesmo como um monstro. “Eu fiquei quando era criança achando ele um monstro, assim, tanto que a gente cresceu com medo de bebida, né? Bebe, mata, põe fogo nos outros.” (SOCHODOLAK et al. 2019, p. 44) rememorou Edilian quase nas vésperas do centenário da morte de Albertina.

A santificação popular mais do que um ato de fé, afirma uma crítica à masculinidade desonrosa do marido, e prisma pelos valores atribuídos à conduta de Albertina como esposa exemplar. Ser santa, para o promotor público assim como para os fiéis, era ser uma mulher cujo comportamento estava atrelado à norma, cumpridora de seu papel como esposa, sem merecer a violência dirigida pelo marido bêbado e demasiadamente viril. Segundo Kety March, essa violência era legitimada quando as mulheres precisavam ser corrigidas por serem adúlteras, prostitutas, alcoólatras e despreocupadas com o lar (MARCH, 2015). Não era esse o caso de Albertina. Esta é constantemente lembrada como uma boa esposa, cuidadosa, bondosa, prestes a ajudar os outros “E naquela época não eram todas as pessoas que sabiam ler, escrever e que puderam ir para escola, e ela sabia, ela ensinava os outros.” (SOCHODOLAK et al. 2019, p. 44), rememorou Ednir na mesma ocasião de Edilian ao tratar do crime em questão.

Na ausência de um Estado capaz de conduzir as condutas de forma justa, as pessoas se recusaram a ser governadas pela verdade jurídica e encontraram uma outra maneira de fazer justiça ainda que essa maneira expresse uma hierarquia nas relações de gênero, pois reproduz uma performance ideal de feminilidade e também de masculinidade ambas condizentes com o modelo familiar burguês.

Considerações finais

2013). Na aula de 1 de março de 1978 do curso *Segurança, Território e População* (1978-1979), Foucault destacou como mística contestava o poder pastoral na Idade Média, assim como a recusa em servir ao ofício da guerra e a existência de sociedades secretas como a franco-maçonaria desobedeciam a hierarquia política no antigo regime europeu (FOUCAULT, 2008).

A existência de uma hierarquia nas relações de gênero não exclui a historicidade da masculinidade hegemônica como uma subjetividade modelar. Longe de compreendê-la como à-histórica, essencialista e universal, ela se apresenta como uma construção que prevê a circulação de modelos de comportamentos masculinos admiráveis e que são celebrados por diferentes instituições, entre elas o Estado (CONNELL, 2013). As experiências do sujeito só se tornam passíveis de generalização quando consideramos o entrelaçamento com a norma, o que não exclui as inúmeras possibilidades de existências, de incoerências e de diferentes maneiras de se colocar no mundo.

Ao apresentarmos a masculinidade hegemônica celebrada pelo Estado do Paraná em conformidade com um projeto de nação brasileira branca, heterossexual, reprodutiva, aferimos como o dispositivo judiciário delineou condutas exemplares condizentes com o contexto histórico em questão. A exposição nos leva a refletir e questionar quais subjetividades modelares são celebradas pelo Estado no momento em que vivemos, pois já não vivenciamos mais uma época de fortalecimento do Estado Nação como vivenciaram Alberto, José, Flores, Joaquim, Sebastião, Arcílio, Albertina e tantos outros que tiveram naquela época suas vidas entrecruzadas com o exercício do poder judiciário.

Caracterizada pelo triunfo do neoliberalismo, pela reformulação da família nuclear, pela diluição das democracias, do comum, da valorização do sujeito como empresa, nossa época preza por outras performances masculinas.¹⁹ Mas a história também demonstra que essas performances são passíveis de serem contestadas, sempre que movimentos de contraconduta se configuram. Assim, expor as masculinidades que resultaram de diferentes processos de subjetivação no passado é também dar subsídios para melhor encararmos e transformarmos o presente.

Referências bibliográficas

BROWN, Wendy. *Cidadania Sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade*. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

¹⁹ Sobre a crítica ao neoliberalismo conferir: (BROWN, 2018), (DARDOT; LAVAL, 2016), (DARDOT; LAVAL, 2017).

CONNELL, Robert “Raewyn”. MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos feministas*. vol. 21, 2013.

CORBIN, Alain. Introdução. In: CORBIN, Alain. (Org.). *História da Virilidade: o triunfo da virilidade. O século XIX*. Petrópolis: Vozes, 2013.

CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo, Loyola, 2006.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 2013.

GRUNER, Clóvis. *Paixões torpes, ambições sórdidas: transgressão, controle social, cultura e sensibilidade moderna em Curitiba, fins do século XIX e início do XX*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

MAGALHÃES, Marion Brepohl. *Paraná: política e governo*. Coleção História do Paraná. Curitiba: SEED, 2001.

MARCH, Kety Carla de. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

MARTINS, Romário. *História do Paraná*. Curitiba: Guaíra, 1953.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma História das Sensibilidades: em foco a masculinidade *História: Questões e Debates*. Curitiba, Ano 18, nº 34, 2001a.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 2001b.

MISKOLCI, Richard. *O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*. São Paulo, Annablume/FAPESP, 2012.

MONTELEONE, Joana de Moraes. Pedro II e o império de casaca: os sentidos de poder nos trajés masculinos no Segundo Império. *Almanack [online]*, n.15, 2017.

NADALIN, Sérgio Odilon. *Paraná: ocupação do território, população e migrações*. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001.

ORREDA, José Maria. *Revista do Centenário N°8. História*. Irati: O Debate, 2008.

RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. Masculinidade e virilidade entre a Belle Époque e a República. In: PRIORE, Mary del; AMANTINO, Marcia (Orgs). *História dos homens no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____; COSTA, Ângela Marques da. *1890-1914: no tempo das certezas*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SOCHODOLAK, Hélio et al. *Santa Albertina: páginas de dor, (in)justiça e devoções populares*. Curitiba: CRV, 2019.

SOIEHT, Rachel. Violência simbólica. Saberes masculinos e representações masculinas. *Estudos feministas*, vol 5 n°1, Florianópolis, 1997.

STORCH, Robert. O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n. 8/9, 1984/85.

